

Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2
SÃO PAULO

16





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 16/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO
GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Boletim de Jurisprudência do TRT2

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Legitimidade ativa do ministério público. Justiça do trabalho. Interesse social relevante. Constituição federal. Lei 7.347/85. Lei Complementar 75/93. A Lei 7.347/85 conferiu ao Ministério Público, de forma ampla, a legitimidade para propor Ação Civil Pública, não havendo qualquer ressalva quanto à possibilidade de ajuizamento de tal instrumento processual perante a Justiça Trabalhista - a Lei Complementar 75/93 também previu essa mesma, pelo MPT, de ação civil pública perante a Justiça do Trabalho, afastando qualquer dúvida acerca da legitimidade ativa nessas hipóteses. A atuação do Ministério Público na presente ação busca tutelar interesse social relevante de trabalhadores, relacionado ao meio ambiente de trabalho, haja vista que a ré vem deixando de pagar o adicional de periculosidade aos trabalhadores que se ativam em contato com inflamáveis. Ademais, diante da existência de conflitos na complexa relação capital-trabalho, somada à criação de novos direitos sociais para a classe trabalhadora, nos termos do artigo 7º e incisos da Constituição Federal e, ainda, as previsões legais acima expressas, não há dúvida acerca da legitimidade ativa do Ministério Público na presente ação. Recurso da ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00029090720125020004 - AIRO - Ac. 17ªT [20190073017](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 2/05/2019)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Doença profissional. Responsabilidade objetiva. Não ocorrência. Nos contratos onde se tem relação de trabalho ou mesmo relação de emprego, a indenização por dano em caso de acidente pode decorrer de responsabilidade objetiva nos casos em que o dano decorreu do exercício da atividade perigosa que se enquadraria no disposto no parágrafo único do art. 927, do Código Civil. Ocorre que, em se tratando de doença psiquiátrica, transtorno depressivo recorrente, no caso da reclamante, não há como se imputar responsabilidade objetiva ao empregador, visto que a referida doença é multifatorial. Além do que na inicial foi feita uma extensa narrativa das condições laborais e dos fatos que teriam desencadeado a doença psiquiátrica da autora. Claro está que, para se estabelecer o nexo causal, há necessidade da prova dos fatos alegados pela reclamante, o que afasta a responsabilidade objetiva da reclamada na ocorrência de doença alegada pela autora. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10018663920175020005](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jiacomini - DeJT 5/07/2019)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Prerrogativa constitucional. Hipóteses da CLT reformada. Recebimento de salário baixo. Necessidade comprovada. Comprovação. Inexistência de regra na CLT. Aplicação subsidiária do CPC. Artigo 99, § 3º. Presunção relativa não ilidida. Concessão da garantia. A "reforma trabalhista" não inovou ao estabelecer um piso em que a concessão das prerrogativas da justiça gratuita mostra-se automática. Antes dois salários mínimos, depois dez, hoje a regra refere-se a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Essa regra, entretanto, não está isolada e deve ser lida com duas cautelas. De um lado, aprecia-se a situação presente do postulante. Alguém que se empregava pelo salário de cem mil reais por mês e hoje está

desempregado enquadra-se na hipótese normativa. Depois, o parágrafo quarto, do artigo 790, da CLT, faz deferir as prerrogativas em questão a quem comprove delas necessitar. E como a CLT não demonstra a fórmula de comprovação, adota-se subsidiariamente o CPC (artigo 769, CLT), que tem no parágrafo terceiro do artigo 99 a indicação de presunção juris tantum da "declaração de pobreza". Na hipótese, tal declaração não foi infirmada por meio idôneo de prova, pelo que não se modificou. Concessão das prerrogativas da justiça gratuita admitida. (PJe TRT/SP [10014861620185020608](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 15/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Assalto. Falecimento de vigilante. Dano moral. Cabimento. Via de regra, a responsabilidade pelo que ocorre no ambiente de trabalho é do empregador, por ser o detentor da fonte de trabalho e quem assume os riscos do negócio. Ainda que não se reputasse como objetiva a responsabilidade patronal quanto ao assalto ocorrido nas dependências da 2ª ré, este ocorreu por omissão do empregador e do tomador, havendo nexos causal entre o evento danoso e a conduta omissiva dos reclamados. Na ocasião, buscando zelar pela segurança dos clientes e empregados e proteger o patrimônio do segundo réu, o reclamante foi vítima de disparos de arma de fogo que culminaram com a sua morte, tornando patente o abalo físico, moral e psicológico de sua irmã, única herdeira e representante do espólio. *In casu*, restou provado o dano e o nexo causal, identificando-se, no mínimo, a culpa *in vigilando*, pois faltaram os Réus com o dever de velar pela segurança interna, deixando de investir, de modo suficiente e eficaz, no sentido de inibir ações criminosas. Embora a violência esteja em toda parte, a grande concentração de bens materiais (no caso, botijões de gás) e o investimento insuficiente em equipamentos e formação humana tornam esse tipo de estabelecimento um cobiçado objeto do desejo da criminalidade, tornando de elevado risco a atividade. Ainda que sejamos todos vítimas da omissão do Estado quanto à segurança pública, isto não exime o empregador de conferir segurança e qualidade ao ambiente de trabalho, vez que da porta para dentro, a proteção se faz com pessoal diretamente contratado ou através de empresas especializadas, desde que devidamente munidos dos equipamentos de proteção essenciais ao desenvolvimento da atividade. O investimento em pessoal não elimina a necessidade de adoção de outras formas de segurança, de modo a desestimular as ações criminosas e proteger clientes, usuários, e empregados. Trata-se pois, de atividade de risco presumido, e assim, os danos à integridade física e moral sofridos pelo autor endereçam aos demandados o dever de indenizar. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10004274920185020363](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 2/05/2019)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Configuração. Para a configuração do ato ilícito do empregador que enseje a reparação por danos morais, é necessária a descrição pormenorizada dos fatos que possibilite a correta avaliação e tipificação da conduta patronal, sob pena de subjetivar o delito e relegar a sua definição ao excesso de suscetibilidade da vítima. Apelo da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016480320145020015 - RO - Ac. 3ªT [20190119203](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 12/07/2019)

Comprovado que o acidente que vitimou o trabalhador ocorreu por culpa exclusiva sua, são indevidas as indenizações por danos morais e materiais. Ação improcedente. (TRT/SP - 00016444420125020044 - RO - Ac. 17ªT [20190101002](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 4/06/2019)

Indenização por danos morais. Furto. Veículo. O reclamante sentiu-se lesado pela ré ante o furto de seu veículo no estacionamento da empresa. Entretanto esse fato, por si só, não gera direito à

Boletim de Jurisprudência do TRT2

indenização por dano moral, mesmo porque há meio próprio para se reverter o prejuízo causado, de cunho material, limitando-se ao ressarcimento devido, como de fato ocorreu, com a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. Recurso da reclamada a que se dá provimento neste particular. (PJe TRT/SP [10010095120185020039](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 3/05/2019)

Restrição ao uso do banheiro. Reparação por dano moral devida. Muito embora a comunicação por parte do trabalhador, no sentido de que necessita interromper o atendimento para dirigir-se ao banheiro, por si só, não gere dano moral, representando mera necessidade organizacional do empreendimento, por outro lado, a negativa da solicitação, como noticiado nos autos, com efetiva restrição à utilização das instalações sanitárias em prol da produtividade, é conduta que acarreta inegável constrangimento e atinge diretamente a liberdade do empregado. (PJe TRT/SP [10016847820175020320](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 24/04/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Legitimidade do declarado responsável pela condenação na fase de execução. Aquele declarado parte legítima somente na fase de execução para responder pelo pagamento dos valores deferidos na condenação pode se valer de embargos de terceiro com vistas a rever tal decisão (art. 674, *caput*, do Código de Processo Civil). Não se confunde a parte que respondeu desde o início pela ação com aquela integrada posteriormente ao feito. (PJe TRT/SP [10010648120185020045](#) - 5ªTurma - AP - Rel. José Ruffolo - DeJT 2/10/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Responsabilidade trabalhista. Sócio retirante. Legítima-se a constrição de bens pessoais de sócio retirante quando este auferiu os benefícios da mão-de-obra do exequente, sem a devida observância da legislação trabalhista, respeitado o período de participação na empresa e o prazo de dois anos para ajuizamento da reclamação trabalhista, contados a partir da alteração contratual. (PJe TRT/SP [00015023020125020015](#) - 16ªTurma - AP - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 12/07/2019)

Excesso

Excesso de penhora. Não configuração. O excesso de penhora não pode se basear tão somente no valor dos bens penhorados, cabendo ao Juízo analisar o seu valor de mercado, assim como a desvalorização decorrente de seu uso e de seu estado de conservação, não obstante isso, o débito sofre reajustes durante o curso do processo, além de que em hasta pública, normalmente os bens alcançam valor mais baixo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006398420125020432 - AP - Ac. 3ªT [20190093417](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 29/05/2019)

Penhora. Em geral

Execução. Penhora de créditos. Percentual. Existindo múltiplas execuções contra a executada, correta a determinação de penhora parcial de faturamento, permitindo a quitação do crédito e não inviabilizando as atividades da ré. (TRT/SP - 02122000220005020446 - AP - Ac. 3ªT [20190118665](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 12/07/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Câmara fria. Uso de equipamento de proteção coletiva. Ainda que a ré afirme a existência de equipamento de proteção coletiva, que em sua tese cumpriria a falta de EPI, demonstrou-se nos autos que sequer o equipamento de uso coletivo estava disponível em quantidade e qualidade suficiente, obrigando os empregados a adentrarem à câmara fria sem qualquer tipo de proteção. Além disso, dos poucos equipamentos existentes, um número ainda menor possui a certificação adequada. Logo, deve ser mantida a decisão recorrida. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [10024675320165020434](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DEeT 15/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Bombeiro civil. Abandono injustificado do posto. Justa causa. Caracterização. Não se pode admitir que um bombeiro civil, que trabalha diretamente com a segurança de pessoas, abandone seu posto injustificadamente, comportamento altamente reprovável e que vai de encontro à própria natureza de sua profissão. Assim, devido às atividades exercidas pelo autor, o abandono de posto possui gravidade suficiente para autorizar a aplicação da penalidade máxima, de imediato. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008877120185020028](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 20/05/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Multa por litigância de má-fé. Informação indevida de atraso no pagamento de parcela do acordo. Litiga de má-fé o reclamante que afirma que o cheque nominal não fora compensado quando a mera consulta ao extrato bancário demonstra o efetivo pagamento. A conduta do reclamante altera a verdade dos fatos e utiliza-se do processo para conseguir objetivo ilegal, a teor do disposto no artigo 793-B, I e II, da CLT. (PJe TRT/SP [10011660420175020445](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 5/07/2019)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Omissão

Obrigação de fazer. Intimação prévia. A cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer pressupõe a intimação prévia do devedor, sem a qual não incide a penalidade arbitrada (CPC/2015, art. 815; STJ, Súmula 410). (PJe TRT/SP [00016863120135020021](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 1/10/2019)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

Adicional de insalubridade. Em razão do princípio do livre convencimento motivado, não está o Julgador adstrito às conclusões do laudo pericial. Verificado que, no caso em apreço, o reclamante laborava em obra manuseando massa de cimento, argamassa e rejunte é de rigor o indeferimento do pagamento de adicional de insalubridade. Não se pode olvidar que já sedimentado que apenas as atividades de fabricação e o transporte de cal e cimento estão albergadas pela NR 15 do MTE.

Boletim de Jurisprudência do TRT2

(TRT/SP - 00023200320155020071 - RO - Ac. 17ªT [20190106780](#) - Rel. Maria de Fatima da Silva - DeJT 14/06/2019)

PRAZO

Audiência ou sessão (comparecimento)

Audiência inicial. Comparecimento da reclamante sem portar documento oficial de identificação com foto. Cópia da CTPS juntada com a inicial. Determinação equivocada de imediato arquivamento dos autos. Necessidade de se conceder oportunidade de ratificação à parte interessada. Recurso provido. A determinação de arquivamento da demanda sem a prévia concessão de oportunidade à reclamante de confirmar sua identidade civil, em prazo razoável, fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economia e celeridade processuais. *In casu*, a reclamante havia juntado cópia de sua CPTS com a inicial, além de haver comparecido à audiência portando o seu crachá de identificação na empresa, juntamente com seu cartão de CPF, de modo que a decisão, agora combatida, se revelou equivocada. Recurso provido. (TRT/SP - 00027813320125020312 - RO - Ac. 11ªT [20190075087](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 7/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Terceirização. Diversos tomadores. Prestação concomitante de serviços. A responsabilidade subsidiária se caracteriza pela culpa "in eligendo" e "in vigilando". Todavia, diante das próprias peculiaridades que envolvem esse tipo de prestação de serviços, em que o trabalhador labora para diversos tomadores de serviço ao mesmo tempo, não há como se lhes atribuir responsabilidade subsidiária, ante a impossibilidade de fixação do período em que se beneficiaram da força de trabalho do autor. (TRT/SP - 00005023120145020433 - RO - Ac. 3ªT [20190118380](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Quebra de caixa

CEF. Quebra de caixa. Prescrição. Quebra de caixa é verba cujo inadimplemento causa lesão de natureza sucessiva, renovando-se mês a mês, razão pela qual não se aplica a prescrição total da pretensão, com base na Súmula nº 294 do E. TST, mas sim a prescrição quinquenal. (PJe TRT/SP [10018079720175020022](#) - 5ªTurma - ROT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 2/10/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br